Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0001247-50.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 01/08/2014 15:59:41 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 269, III do CPC, a composição civil de fls. 105/106, neste processo em que são partes, de um lado, Valderez Aparecida Alves Pires, e, de outro, Banco Santander Sa.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento.

Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, Item 24, ficam as partes cientes que, decorrido o prazo para cumprimento do pacto e nada sendo reclamado em 30 dias, o processo será extinto independentemente de nova intimação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, presumindo-se satisfeita a obrigação, inclusive a obrigação de fazer mencionada no acordo.

P.R.I.

São Carlos, 06 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA